



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE DECRETOS

---

**DECRETO Nº. 7.538, 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.**

**ALTERA O DECRETO Nº 7.534/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO MARCONDES**, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

*Considerando os Decretos n º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;*

*Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;*

*Considerando o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020 ([https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP\\_vf5.pdf](https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP_vf5.pdf)), bem como, a nova classificação da região de Lorena para a Fase 3 – Amarela, publicado em 30/11/2020;*

*Considerando o Decreto Estadual nº 65.357, de 11/12/2020, que alterou o anexo III do Decreto nº 64.994 de 28/05/2020;*

*Considerando que, até a presente data o sistema de saúde do Município, com abrangência do setor público e privado, vem suprindo as necessidades de assistência em saúde conforme demonstrado na publicação dos boletins diários no site da Prefeitura ([www.lorena.sp.gov.br](http://www.lorena.sp.gov.br));*

*Considerando a necessidade de retorno gradativo da atividade econômica, observando os critérios de prevenção ao COVID-19,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE DECRETOS

---

### DECRETA:

Artigo 1º Fica estendido o horário de atendimento presencial do shopping center e comércio no Município de Lorena para o limite máximo de até 12 (doze) horas diárias, fracionadas ou não, mantendo-se a capacidade dos estabelecimentos de 40% (quarenta por cento) e o horário máximo de fechamento às 22:00h, considerando as novas regras divulgadas no Plano SP, através do Decreto Estadual nº 65.357/2020.

Artigo 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos que a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado. (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Artigo 3º Ficam mantidas as demais medidas dispostas nos decretos anteriores, não conflitantes com o presente.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 15 de dezembro de 2.020.

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra**